

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciência da Religião

MÁRCIA MARIA DOS SANTOS

A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E O ENSINO RELIGIOSO

SÃO PAULO

2020

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

MÁRCIA MARIA DOS SANTOS

A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E O ENSINO RELIGIOSO

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso Especialização em Ciência da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência para obtenção do título de Especialista em Ciência da Religião, sob a orientação do Prof. Dr. Eulálio Avelino Pereira Figueira.

SÃO PAULO

2020

MÁRCIA MARIA DOS SANTOS

A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR E O ENSINO RELIGIOSO

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso Especialização em Ciência da Religião à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência para obtenção do título de Especialista em Ciência da Religião, sob a orientação do Prof. Dr. Eulálio Avelino Pereira Figueira.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Eulálio Avelino Pereira Figueira
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Prof^a. PhD Suzana Ramos Coutinho
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Prof. Dr. Wagner Lopes Sanches
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

RESUMO

O presente trabalho de conclusão do curso Especialização em Ciência da Religião teve como objetivo fazer uma incursão sobre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), mais especificamente na parte que compete ao Ensino Religioso. Nos últimos anos, o Ensino Religioso, no Brasil, esteve na arena do debate público para se compreender a sua natureza e o seu papel na escola. Neste quesito, também, foi enfatizado a condição de disciplina regular no currículo. Esses debates aconteceram mais notadamente em 2015 quando o MEC (Ministério da Educação e Cultura) apresentou o documento para consulta pública homologando-a duas vezes: a primeira homologação 2017 com as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a segunda em 2018 com a inclusão do Ensino Médio, finalizando o documento com as etapas do Ensino Básico. Doravante, à luz da Ciência da Religião, resolvemos verificar se há indícios de proselitismo caracterizado pela predominância de algum segmento religioso na forma como foi organizado o componente curricular na BNCC. Tendo em vista a atualidade do tema, buscamos desenvolver os estudos por meio da metodologia bibliográfica e documental delineada pela reflexão para que dessa maneira fosse possível se apropriar da abrangência histórica, conceitual e crítica do Ensino Religioso. Para o aporte teórico, amparamos nos trabalhos de Charles Taylor, Dermeval Saviani, Emerson Giumbelli e José Scampini para desenvolver o estudo do objeto. Desse modo, o trabalho visou discorrer sobre a parte histórica do Ensino Religioso, leitura e estudo de documentos oficiais para chegar à conclusão de que enquanto área de conhecimento e da maneira como foi organizada, na BNCC não há proselitismo religioso.

Palavras-chave: Ensino Religioso, BNCC, proselitismo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
CAPÍTULO I SECULARIZAÇÃO, LAICIDADE, CONFSSIONALIDADE E FACULTATIVIDADE: IMPORTÂNCIA E CONTEXTO	9
1.1 Apresentação do capítulo.....	9
1.2 A secularização à luz de Charles Taylor.....	9
1.3 A gênese da secularização brasileira.....	13
1.4 A laicidade a partir de Fernando Catroga.....	15
1.4.1 A laicidade no Brasil.....	17
1.5 Confessionalidade: conceito e contexto nacional.....	18
1.6 Facultatividade e caráter facultativo.....	19
CAPÍTULO II PANORAMA HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL	21
2.1 Apresentação do capítulo.....	21
2.2 A influência da Igreja Católica na colonização brasileira.....	21
2.3 A influência da Igreja Católica no Império.....	23
2.4 O Ensino Religioso e a República: 1889 até a BNCC.....	24
2.4.1 A Constituição de 1946: LDB de 1961.....	28
2.4.2 A Ditadura civil-militar (1964 –1985)	28
2.4.3 Constituição de 1988 e a LDB 9394/96.....	29
2.4.4 A Base Nacional Comum Curricular (BNCC).....	30
2.4.4.1 <i>Histórico da BNCC: linha do tempo e gênese</i>	31
2.4.4.2 <i>O Ensino Religioso na BNCC</i>	32
CAPÍTULO III O ENSINO RELIGIOSO NA BNCC: ANÁLISE	33
3.1 O advento da BNCC e os objetivos do capítulo.....	33
3.2 O Ensino Religioso como área de conhecimento.....	34
3.3 O Ensino Religioso e as competências.....	35

3.4 O Ensino Religioso como proposta para sala de aula.....	37
CONCLUSÃO.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	44

INTRODUÇÃO

O presente estudo faz parte da avaliação para conclusão da pós-graduação curso Especialização em Ciência da Religião pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O tema escolhido teve sua origem a partir dos seguintes fatores: leituras dos documentos oficiais, especificamente, os que se referem à Educação como a LDB (Lei de Diretrizes e Bases) por enunciar o Ensino Religioso como parte da formação cidadão na Educação; a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) por explicitar as aprendizagens do Ensino Religioso, atualmente formalizado como componente curricular; a observação na conjuntura nacional a partir de 2016 e o fato de ser professora da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, o que viabilizou o contato com todos esses documentos.

Dentre os documentos supracitados, o que deu embasamento para esse estudo foi a BNCC, especificamente, a seção em que há assertivas sobre o Ensino Religioso do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano). Além desses documentos oficiais da Educação de âmbito federal, um fato que também contribuiu para a gênese desse trabalho foi o ocorrido em 2016: o impeachment da ex-presidenta Dilma Rousseff. Ao longo da votação, percebeu-se que muitos parlamentares ao declarar seu voto expuseram também sua religião que na grande maioria era de matriz cristã.

Ressaltamos que não foi objetivo desse estudo tecer críticas às manifestações dos parlamentares em questão, mas de compreender o fato deles exporem seus votos adjacentes às suas religiões, particularmente, num ambiente público que representa o Estado brasileiro e que é laico.

Ainda que o povo brasileiro seja religioso e todo cidadão tenha o direito à livre manifestação, a atmosfera da votação para o impeachment nos trouxe a impressão de que houve silenciamento de outras orientações não cristãs. Doravante, ocorreu-me o questionamento se os desdobramentos dessa circunstância poderiam interferir na elaboração do suporte teórico estudado: a BNCC (Ensino Religioso).

De acordo com o site do MEC, a BNCC foi homologada duas vezes: sendo a primeira vez em 2017, pelo Ministro da Educação Mendonça Filho e, depois, pelo outro Ministro da Educação Rossieli Soares da Silva em 2018 com a introdução do Ensino Médio.

No capítulo inicial da Base, afirma-se que o objetivo é orientar os currículos dos sistemas das redes de ensino tanto públicas quanto particulares no que se refere às propostas educacionais que compreendam o Ensino Infantil até Ensino Médio, de todo o território nacional. Entretanto, nosso foco foi a compreensão do Ensino Religioso e, por essa razão, fizemos uma incursão por ele na diretriz de compreender como se organiza enquanto componente curricular a partir das unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.

A metodologia utilizada foi a análise bibliográfica e documental que possibilitou a composição do quadro teórico sobre o qual nos debruçamos para desenvolver esse estudo com delineamento explicativo e reflexivo. Para tanto, recorreremos a autores como Charles Taylor, Emerson Giumbelli, Demerval Saviani, Fernando Catroga e José Scampini além dos documentos oficiais que embasam a Educação nacional. Orientamo-nos, predominantemente, pelo aporte teórico da Ciência da Religião que é uma ciência que reconhece a respeitabilidade de não se colocar acima de nenhuma outra ciência, nem dos temas a que se direciona: o fenômeno religioso, as formas como a religião se expressam.

A Ciência da Religião, por ter entre os seus pilares o princípio do distanciamento, como forma de respeito ao estudo do objeto, tem efetivo potencial para contribuir com o Ensino Religioso teoricamente e metodologicamente para um caminho que leve ao diálogo e construção de aprendizagens que resultariam na contribuição para uma sociedade mais plural e cidadã. Assim, pode-se dizer então que a Ciência da Religião estabelece interface entre o mundo do conhecimento científico e o ambiente escolar.

Em vista disso, delineamos um estudo que pudesse verificar se no documento da Base Nacional Comum Curricular, estritamente, na seção que abrange o Ensino Religioso (1º ao 9º) há indícios da existência de proselitismo (predomínio privilegiado de alguma orientação religiosa sobre a outra).

Para chegar a esse resultado, trilhamos pelo seguinte caminho: no primeiro capítulo, foi realizado uma incursão para compreender os significados de alguns verbetes: laicidade, secularização, confessionalidade e facultatividade que perpassaram pelo entendimento da religião como esfera da sociedade. No segundo capítulo, observou-se a História da formação da nossa sociedade na diretriz de

tomar conhecimento como ocorreram os vínculos do ensino escolar com a Igreja católica até chegarmos ao Ensino Religioso tal qual conhecemos hoje. Por fim, no terceiro capítulo, foi feita uma análise da BNCC com vistas ao objeto de estudo.

Assim, espera-se que o trabalho como proposta central possa trazer luzes e promover debates futuros sobre o tema que é de importância fundamental para a formação dos jovens brasileiros e para conscientização da formação política e cidadã; também que possa suscitar reflexão, sistematização de sínteses e pontuações necessárias sobre o que tem sido realizado acerca do tema da laicidade, da secularização e da Educação no Brasil.

1 SECULARIZAÇÃO, LAICIDADE, CONFSSIONALIDADE E FACULTATIVIDADE: IMPORTÂNCIA E CONTEXTO

1.1 Apresentação do capítulo

O presente capítulo tem como objetivo versar sobre alguns verbetes que perpassam os documentos oficiais da Educação brasileira, dentre eles, a BNCC para que se possa compreender nesse mesmo documento, o Ensino Religioso, suporte desse estudo. Os verbetes são: secularização, laicidade, confessionalidade e facultatividade. Será feito uma breve incursão pela etimologia da palavra e depois alguns aprofundamentos conforme os autores que serão apresentados. Será abordada, também, a importância da secularização e laicidade no contexto brasileiro.

O Ensino Religioso é parte integrante da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que estabelece diretrizes para a Educação nacional. Dada a sua importância, cabe salientar que o Ensino Religioso para além da formalização como um dos componentes curriculares da Base Nacional, nele estão impressos debates, história e cultura de um povo todo com seu arcabouço de conhecimento.

Será analisado, via pesquisa, alguns verbetes com o objetivo de facilitar a compreensão dos documentos oficiais e do objeto desse estudo.

Assim, para explicar os verbetes, seguimos a ordem exposta no primeiro parágrafo, não por importância, mas pela imbricação que têm. Em sequência, debruçaremos nos estudos de Charles Taylor, Fernando Catroga, Emerson Giumbelli, José Scampini, Dermeval Saviani e documentos oficiais da Educação nacional e Constituição Federal.

1.2 A secularização à luz de Charles Taylor

Com o objetivo de compreender o conceito de secularização, iremos percorrer o raciocínio de Charles Taylor (2010, p. 41), que em seu capítulo introdutório, começa sua investigação por meio de uma indagação: “por que era praticamente impossível não acreditar em Deus, digamos, no ano de 1500, em nossa sociedade ocidental, ao passo que, em 2000, muitos de nós acham isso não apenas fácil, mas até inescapável?”.

Para responder a esse questionamento, o autor apresentou três razões importantes: primeira razão, o mundo natural era entendido como um cosmos onde tudo seria a ação de Deus. Ele não foi somente criado, mas também mantido por Deus cuja intervenção era percebida através de grandes eventos naturais como: tempestades epidemias, prosperidade. A segunda razão: Deus era necessário à existência da sociedade, pois todas as associações que dela faziam parte, estavam ligadas aos rituais e atos de devoção. Toda a sociedade expressava suas crenças que se materializavam por meio de igrejas, reinos ou outro. Dessa forma, Deus se fazia presente em todos os lugares e a terceira razão: refere-se ao encantamento do mundo que significa o “mundo dos espíritos, dos demônios e das forças morais” (TAYLOR, 2010, p. 42).

Dentre todos os conceitos, o mais difícil de compreender foi o significado de “secularização” em razão de possuir muitos sentidos, o que implica uma possível uma definição plausível para seu significado. Então, para desanuviar o entendimento, escolhemos Charles Taylor por ter abordado o estudo de maneira histórica e por demonstrar que a intencionalidade da secularidade está relacionada à intensidade com que a religião se manifesta na sociedade. O livro que embasou essa tarefa foi “Uma Era secular” (publicação original em 2007, em inglês, “A Secular Age”, publicado no Brasil em 2010 pela Editora UNISINOS). Considerado um clássico quando se refere ao secularismo (teoria da secularização), o autor procurou compreender como a religião influencia a vida prática das pessoas. Não abordou, especificamente, o Brasil, mas fez referência à cristandade latina.

Etimologicamente, partir de Taylor (2010, p. 75), “secular” advém da palavra “saeculum” podendo ser traduzido por século ou Era. A palavra “saeculum” é usada para “tempo comum” (tempo secular, profano), ou seja, o tempo do ritmo da vida, da finitude, o tempo humano em oposição ao “tempo superior” (eternidade, tempo de Deus) da infinitude, do divino. Era o “tempo superior” que regia o “tempo comum”.

Tempo “secular” é o que é para nós o tempo comum, na verdade para *nós* é apenas tempo, período. Uma coisa acontece depois da outra, e quando algo é passado, passou. Proposições temporais são constantemente transitivas. Se A vem antes de B e B vem antes de C, então A vem antes de C. O mesmo vale se quantificarmos estas relações: se A vem muito antes de B, e B muito antes de C, então A vem muito mais antes de C.

Agora tempos superiores reúnem, reordenam o tempo secular. Eles introduzem “distorções” e inconsistências aparentes no ordenamento do tempo profano. (TAYLOR, 2010, p. 75)

A partir dos estudos de Taylor (2010), o entendimento em torno da secularização foi se construindo a partir do que seria o sentido da “modernidade”. Verificou-se que o autor buscou trazer à compreensão o conjunto de mudanças pelo qual a religião, em sua trajetória ao longo da História passou, demonstrando como ela foi perdendo relevância social, ideológica e institucional para depois se chegar a um importante entendimento que seria a preocupação com as novas condições de crença da sociedade, ao invés de se ter apenas preocupação com o desprestígio da religião.

Assim, minha própria visão de “secularização”, que livremente confesso ter sido moldada pela minha própria perspectiva como crente (mas que, não obstante, espero ser capaz de defender com argumentos), é que certamente tem havido um “declínio” da religião. A fé religiosa passou a existir num campo de escolhas que inclui várias formas de objeção e rejeição; a fé cristã existe em um campo em que há também um amplo leque de outras opções espirituais. Porém, a história que nos interessa não é simplesmente uma história de declínio, mas também de uma nova determinação do lugar do sagrado ou espiritual e social. Essa nova localização tornou-se uma oportunidade para recomposições da vida espiritual em novas formas, e para novos mundos de existência na relação com Deus quanto fora dela. (TAYLOR, 2010, p. 513)

Segundo Taylor (2010), o desaparecimento da organização do tempo que orientada conforme o sagrado se deu em razão do “humanismo exclusivo”, depois o “self”, que é outro fato relevante observado pelo autor. Esse “humanismo exclusivo” tem a ver com a condição do eu e o seu lugar no cosmos.

Nesse sentido, evidentemente, a ciência, ao ajudar a desencantar o universo, contribuiu para abrir o caminho para o humanismo exclusivo. Uma condição fundamental para isso foi um novo sentido do self e de seu lugar no cosmos: não aberto, poroso e vulnerável a um mundo de espíritos e poderes, mas, sim o que quero chamar de “protegido”. Contudo, foi necessário mais que o desencantamento para produzir o self protegido; foi necessário ainda ter confiança em nossos próprios poderes de ordenamento moral. (TAYLOR, 2010, p. 43)

Isto se mostra relevante com o advento de uma fase em que o indivíduo se torna cada vez mais confiante na capacidade de definir a sua própria identidade nascendo então uma nova concepção de indivíduo (Hall, 2010).

Contudo, uma das mais importantes e, talvez a mais relevante causa, para toda a transformação da sociedade, segundo Taylor (2010), seria a Reforma de poderia se identificar, como preliminar no arco de transformações que engendrou a Igreja Católica:

O que chamo de “Reforma” aqui expressava uma profunda insatisfação com o equilíbrio hierárquico entre a vida leiga e as vocações renunciatórias. De certo modo, isto era perfeitamente compreensível. Esse equilíbrio envolvia aceitar o fato de que as massas de pessoas não viveriam segundo as exigências da perfeição. Elas estão sendo “levadas”, de certo modo, pelo perfeito. E há algo nisso que vai contra o próprio espírito da fé cristã. (TAYLOR, 2010, p. 83)

Muitos cristãos procuravam uma espiritualidade mais peculiar e menos voltada para as práticas devocionais. Por outro lado, essas pequenas reformas trouxeram um medo maior imputando angústia frente à conversão e à vida nova. Portanto, neste entendimento:

A Reforma (protestante) como movimento da reforma é central à história que quero contar a história da abolição do *cosmos* encantado é da criação final de uma alternativa humanista para a fé. A primeira consequência parece evidente o suficiente: a Reforma Protestante é conhecida como um motor do desencantamento. (TAYLOR, 2010, p.101, grifo do autor)

A partir da Reforma, surgiu, posteriormente, a “Reforma Protestante” que se tornou central à compreensão da abolição do “cosmos encantado” suscitado por Taylor (2010), dando o início a uma alternativa humanista para a fé. Diante desse contexto, a vida cristã estaria ao alcance de todos e não apenas limitada a um grupo de privilegiados. Portanto, a Reforma Protestante, segundo Taylor (2010), ao atacar a ideia do “cosmo encantado” promove à compreensão de uma sociedade cujo objetivo é a realização humana como centro:

A motivação-chave aqui são as exigências depositadas sobre mim por minha própria condição na qualidade de ser racional, e a satisfação é aquela de ter vivido segunda a dignidade dessa condição. (TAYLOR, 2010, p. 167)

Até aqui o entendimento sobre o termo secularização não se refere ao fato da política que rege nosso cotidiano ter se tornado secular ou ao fato das pessoas não mais desejarem mais frequentar a igreja. Ele se refere ao fato de que a crença em Deus ocorreria em outras condições: essa relação com o divino seria mais pessoal.

Por outro lado, Charles Taylor (2010) afirma que há um medo presente nessa atmosfera, pois ao desvincular a Igreja como intermediária da salvação, o ser humano ficaria à disposição das coisas mundanas e materiais. Esse medo que acompanha o ser humano na modernidade trouxe incertezas e dúvidas mostrando o

“mundo desencantado”. Libertos dos vínculos das instituições religiosas, as pessoas se depararam com outra face: o quanto são frágeis provocando a indagação sobre o sentido da vida o que o autor chamou de “mal-estar”: “Estou pensando muito mais numa ampla sensação de mal-estar diante do mundo desencantado, uma sensação de mundo como absoluto, vazio, como uma busca multiforme por algo além dele que pudesse compensar o sentido perdido com a transcendência” (TAYLOR, p. 360-361).

Segue o autor a delinear o seu pensamento:

Distingui três formas que o mal-estar da imanência pode tomar:(1) a sensação da fragilidade do sentido, a procura por um significado supremo;(2) a estagnação sentida das nossas tentativas de solenizar os momentos cruciais de passagem de nossas vidas; e (3) a completa estagnação, o complexo vazio do comum.[...]A insatisfação a que dão origem pode fazer com que as pessoas voltem a buscar alguma relação com o transcendente, mas é sentida também por aqueles que, por um motivo ou por outro, não podem aprovar um retorno desses, ou somente em formas muito distantes da religião estabelecida tradicional. (TAYLOR, 2010, p. 369)

Ainda de acordo com o autor, a teoria da secularização ocorre partir de dois eixos: o primeiro em síntese, é que a secularização se configura pela retração da religião na vida pública e, segundo, pelo declínio em termos de fé e prática, aliadas. Nestes dois parâmetros, há um conjunto de profundas transformações ocorridas nas sociedades ocidentais que trouxe consigo, dentre outras coisas, uma mudança nas condições da fé ou novas condições para a experiência da fé.

A fé religiosa passou a existir num campo de escolhas que inclui várias formas de objeção em rejeição; a fé cristã existe em um campo em que há também um amplo leque de outras opções espirituais. Porém, a história que nos interessa não é simplesmente uma história de declínio, mas também de uma nova determinação do lugar do sagrado ou espiritual na vida individual é social. Essa nova localização tornou-se uma oportunidade para composições da vida espiritual em novas formas e para novos modos de existência tanto na relação com Deus quanto fora dela. (TAYLOR, 2010, p. 513)

Diante do exposto, foi possível compreender através de Charles Taylor (2010) o conceito de secularização que não significa, necessariamente, menos religião ou o seu fim. Secularização, segundo o autor, significa novas condições de crença.

1.3 A gênese da secularização brasileira

Quando se fala de secularização no Brasil, é preciso se lembrar da presença da Igreja Católica desde a gênese da nossa sociedade. Ela chega aqui por volta de

1500, trazendo junto com os colonizadores e a força cristianizadora da colonização instaurando uma realidade moral, ética e religiosa.

Séculos depois, com a chegada implantação do Estado Imperial, essa nova forma de governo une Igreja e Estado monárquico. Este novo governo em terras brasileiras, estabeleceu vínculos entre o poder civil e clero e em razão do seu poder, ditou as regras do jogo sobre o clero católico mantendo a Igreja sobre controle em todas as suas instâncias e atividades. Assim descreve Scampini (1978) sobre o processo de enraizamento do catolicismo no Brasil:

Durante séculos a Igreja Católica no Brasil era a única forma de culto oficial entre brancos. Porém, em 1808, os portos brasileiros começaram a receber embarcações alemãs, francesas, inglesas, norte-americanas. A chegada de povos de outras nações promoveu uma mudança em todos os sentidos inclusive ao catolicismo no Brasil, pois passou a receber as influências desses povos, além não ser mais a única religião, uma vez que protestantismo entrou com os primeiros imigrantes. O Brasil foi influenciado por um conhecimento de outro mundo além daquele português e católico. A nova conquista colonial, pacífica e liberal, foi denominada como “conquista burguesa” do Brasil. (SCAMPINI, p.1978,19).

As discussões sobre a liberdade religiosa no Brasil ganharam maior força com a partir da Proclamação da República. Mas antes do advento, a relação entre o poder do estado e o poder do clero já estavam se desgastando em razão dos conflitos gerados por causa do Cisma do Feijó¹ e da Questão Religiosa² que incorreu depois na separação entre o estado e a igreja.

Apesar das discussões acerca da liberdade religiosa no Império, foi com a República que as relações entre estado e igreja sofreram alterações consideráveis. Em 07 de janeiro de 1890, o governo provisório iniciou o processo de secularização do estado através do decreto 119-A, e teoricamente proibiu a intervenção da

¹ “Esse conflito girou em torno do celibato do clero, defendido pelo padre Diogo Antônio Feijó e outros parlamentares, e da não confirmação por parte da Santa Sé da nomeação do padre Antonio Maria Moura para o bispado do Rio de Janeiro, por ter ele assinado projetos contrários aos preceitos eclesiásticos então vigentes. Essa recusa da Santa Sé foi interpretada como uma violação do art. 102 da Constituição que estabelecia o direito do governo imperial de nomear bispos: essa recusa constituía uma afronta à soberania da nação.” ORO, Ari Pedro, Considerações sobre a liberdade religiosa no Brasil, (ORO, 2008, p. 438).

² “Conflito ocorrido quando o bispo de Olinda, Frei Vital Maria, resolveu aplicar, em 1872, os preceitos das encíclicas Quanta Cura, Syllabus de Erros e Qui Pluribus, do papa Pio IX, as quais sustentavam a proibição da comunhão entre católicos e maçons, prática comum no país. Com bases nesses documentos, o mencionado bispo recusou a celebração comemorativa da fundação de uma loja maçônica em Pernambuco e ordenou às confrarias religiosas que expulsassem seus membros ligados às “sociedades secretas”. ORO, 2008, p. 438.

autoridade federal e dos estados federados em matéria religiosa e consagrou a plena liberdade de cultos, a extinção do padroado e estabeleceu outras providências da secularização.

De acordo com Emerson Giumbelli (2002, p.248), há três campos podem ser distinguidos a partir do decreto 119-A:

Um primeiro, tem por objeto o estado (art.1º) e expressa-se em fórmulas negativas, *proibindo-o* interferir na religião (note-se que é a redação da primeira parte do artigo é praticamente uma tradução da Primeira Emenda da Constituição dos Estados Unidos) e critérios religiosos na organização de serviços públicos e na classificação do cidadão (disposição igualmente contida em constituições estaduais americanas). Um visa às confissões religiosas (art.2º) e a *igualdade* entre elas quanto aos seus direitos de realizarem “culto” e regerem se por sua “fé”. E um último incide tanto sobre os indivíduos, quantos sobre “as igrejas, as associações os institutos em que se acharem agremiados” (art.3º), garantindo-lhes *liberdade* para seguirem “o seu credo isso a disciplina”.

Certamente, houve reação da Igreja Católica que emitiu documentos como forma de protesto. Se por um lado estaria livre do Estado por outro significou menos poder e menos influência na sociedade. A partir do decreto 119-A, o Estado passaria a garantir a liberdade dos indivíduos professarem sua fé e se fazer representar em grupos religiosos publicamente. Em tese, estariam em condições iguais, ao menos juridicamente.

Conforme leituras, ainda que se possa caracterizar como um avanço o fato de as orientações religiões professarem sua fé sem se sentirem intimidadas pelo aparato do Estado, essa laicidade não abrangia na prática para todas as religiões. Ainda assim, nesse contexto, iniciava-se a laicidade em meio às contradições.

1.4 A laicidade a partir de Fernando Catroga

Para entender o verbete laicidade foi necessário percorrer o entendimento do que seria a secularização. Foi através dele e de seus desdobramentos que pudemos chegar a esse conceito. Para estudá-lo, recorreremos aos estudos de Catroga.

Etimologicamente laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os 5 termos (laico, laicidade, laicismo, laicizar, laicização) exprimem uma oposição ao religioso, aquilo que é clerical. Catroga (2010, p. 297). A definição é bastante próxima da secularização porque também a secularização, na prática,

teve origem na população. Para Catroga (2010, p. 273-274), “[...] toda laicidade é uma secularização, mas nem toda secularização é ou foi uma laicidade”. O âmago da diferenciação estaria na existência de um “sujeito ativo” para a implementação da laicidade. Segundo o autor, “ela implicaria tanto um intervencionismo mais directo do Estado na instituição da liberdade de consciência, como a neutralização do religioso na vida pública”.

Após compreendermos o significado inicial de laicidade, precisamos compreender também qual a ligação que há entre esses dois verbetes. Essencialmente é bom saber que a secularização permitiu que a laicidade se fizesse presente, pois foi com ela que ocorreu a separação entre estado e igreja.

A secularização e a laicidade emergiram intimamente ligadas a génese e consolidação do Estado-Nação, entidade representada como um corpo eternamente consensual e homogénio, esteja ele soldado em termos unicitários (França), ou mais pluri-étnicos, pois estes também não dispensam a “invenção de uma identidade comum”. Mas o crescimento das diversidades (étnicas religiosas culturais) - provocado pela individualização e pluralização do fenómeno religioso, pelo impacto dos movimentos imigratórios, pela mundialização e edificação de comunidades políticas mais globais (exemplo: União Europeia), e pela crescente exigência de uma espécie de constitucionalização de direitos e deveres *cosmo políticos* (luta se para que se dê prioridade, em certas matérias ao direito Internacional) - está a fomentar mudanças. Diga-se que estas se reflectem não só ao nível das atitudes de comportamentos religiosos, mas no campo dos processos de secularização e no entendimento da própria laicidade, colocando na ordem do dia o multiculturalismo.” (CATROGA, 2010, p. 474-475)

Até aqui, o que pude compreender é que para a secularização a religião é um assunto de domínio privado e não público. A laicidade trata do mesmo assunto, mas na diretriz estritamente política e jurídica. A secularização abrange ao mesmo tempo a sociedade e suas formas de crer, enquanto laicidade traça linhas sobre a maneira pela qual o estado se afasta da religião.

A perspectiva da laicidade possui outras importantes observações que são relevantes destacar. A sua conceituação, como já vimos, é aquela que define o estado laico como um estado neutro com relação as questões que se referem ao religioso. A neutralidade, neste caso, não significa a total isenção do estado na formação ética do sujeito humano. Estados religiosamente neutros defendem, por exemplo, a democracia, a liberdade, os direitos humanos ainda que em constante animosidade com as organizações religiosas. Outro ponto que é importante destacar é que o estado laico “pode” não assumir que é confessional, mas deverá tratar,

porque constam em suas linhas jurídicas, que todas as religiões devem ser respeitadas em pé de igualdade. Contudo, também é princípio fundamental do estado laico que as religiões não interfiram em assuntos de interesse social. Em linhas gerais, embora haja essa compreensão, na prática, todos sabemos que a disputa é hercúlea entre estado e as instituições religiosas.

1.4.1 A laicidade no Brasil

O Brasil é considerado Estado Laico em virtude de dispositivos constitucionais que amparam a liberdade de religião. Contudo, o país é religioso, ainda predominantemente cristão católico, conforme Censo de 2010.

O Art. 5º, inciso VI, assegura liberdade de crença aos cidadãos, conforme se observa:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. (BRASIL, 1988)

O Estado Laico é aquele que não adota uma religião como oficial e permite a liberdade de crença, descrença e quaisquer religiões, com direitos iguais para todos, mas elas não podem influir nos rumos políticos e jurídicos da nação. É o rege a Constituição Federal do Brasil de 1988, no art. 19, inc. I, vedando as relações de dependência ou aliança com quaisquer religiões. A maioria dos Estados pode ser considerada laica.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; II - recusar fé aos documentos públicos; III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. (BRASIL, 1988)

Quando falamos que o país também é religioso é em razão dos dados informados no IBGE de 2010 (CENSO, 2010). Através dele, verificou-se três fatos importantes: que a religião está muito presente na vida dos brasileiros, que há um

aumento da diversidade de grupos religiosos no Brasil, aparece também uma queda na quantidade de católicos, embora ainda majoritários, e há quantidade crescente de evangélicos.

Quando um Estado ou país é laico significa que as suas leis e instituições públicas não podem ser estabelecidas e nem que o Estado ou país podem ser governados com base em determinada religião (se assim fosse seria teocrático). Ou seja, em um Estado Laico, os dogmas, crenças e doutrinas religiosas não podem ser utilizados como premissa para determinar como aquela nação/país será administrada.

No panorama atual, o Brasil não possui uma religião oficial, mas indiretamente se identifica com os valores e princípios católicos com crescente força evangélica neopentecostal, especialmente com envolvimento político.

1.5 Confessionalidade: conceito e contexto

Como tratamos até aqui, através dos verbetes iniciamos o estudo a partir do conhecimento da etimologia da palavra para conhecer o seu significado. O que foi descoberto graças ao dicionário Houaiss é que até o momento os verbetes existentes são *confissão*, que desdobrou para o verbete “confessional”, *confessar* e *confessionário*. A palavra *confissão* está relacionada, no grego, a um grupo de palavras utilizadas com finalidade jurídica e comercial. “Confessar” significava concordar que a penalidade seria justamente atribuída e se comprometer a cumpri-la. Confessar implica assumir consequências. A palavra “confessionalidade”, não foi encontrada. Logo, para aproximar-se da compreensão do significado da palavra confessionalidade recorreremos ao estudo pelo seu significado contrário que é laicidade.

Como vimos no capítulo que aborda o significado das palavras e ao longo da pesquisa, laicidade significa, em síntese, a ausência de vínculos do Estado com a Igreja ou mesmo afastamento do Estado de modo que transpareça a neutralidade, o que seria contrário ao significado da palavra confessionalidade que poderia querer dizer pertença, proximidade.

A existência dos Estados laicos, nos quais existe a liberdade de expressão da diversidade religiosa é uma conquista do movimento laico. O oposto do Estado laico é o Estado confessional, ou seja, o Estado ou país que impõem uma crença religiosa aos cidadãos. Grande parte dos países muçulmanos são exemplos dessa “confessionalidade nacional”.

A partir das leituras realizadas até aqui e com base nas premissas do seu contraditório, ousamos redigir um conceito. Assim, o sentido impresso na “confessionalidade” poderia ser um conjunto de crenças, princípios, símbolos e práticas que se revelam na vida de uma pessoa ou instituição. É a atitude de assumir como valioso um conjunto de valores. Consideramos que “confissão” seja a aceitação de algo como verdadeiro, valoroso e significativo e que conforme o subjetivo de cada um, seria digno de ser aplicado à experiência de vida em particular das pessoas.

O motivo de se estudar esse verbete pouco frequentado e com fundamentação teórica que se limita a dicionários do que artigos e estudos mais aprofundados é em razão de recentemente ter se instaurado a possibilidade de ter nas escolas públicas o ensino confessional. Aprovado, mas com pequena margem, pelos ministros do Superior Tribunal Federal, na prática, as leis brasileiras permanecerão como estão, e ficando autorizado a confessionalidade para as escolas no ensino fundamental (para crianças de 9 a 14 anos) em sala de aula. Mas, também continuam autorizados o ensino não confessional e o interconfessional (aulas sobre valores e características comuns de algumas religiões). Como já dito antes, a confessionalidade compreendida a partir do contraditório de laicidade é, portanto, a inviável para a neutralidade.

1.6 Facultatividade e caráter facultativo

Ao pesquisar sobre a origem da palavra facultativo ou facultatividade pouca informação encontrei. Limitamo-nos novamente aos recursos dos dicionários. Segundo o dicionário Houaiss (2015) facultativo significa “1 que dá direito ou pode 2 que permite escolha; opcional”. Não foi encontrada a palavra facultatividade no dicionário. Em pesquisas pela internet apenas foi localizada a informação que

facultatividade é derivada de facultativo. Etimologia (origem da palavra *facultativo*). Do latim *facultas*.atis; *facultar* + *tivo*.

O que se compreende sobre facultativo advém principalmente de leis, portanto é o que utilizaremos no momento para estabelecer um entendimento inicial do seu significado nesse contexto, que é o *locus* no qual se assenta parte do estudo que propusemos desenvolver.

O facultativo sobre o qual brevemente nos debruçaremos será o que está no Ensino Religioso. Ser facultativo significa não ter obrigatoriedade já que não se trata de um dever o que se subentende uma forma de respeito à laicidade e cerceamento de proselitismo.

Quando pesquisamos um pouco mais sobre o significado da palavra em outro dicionário o MICHAELIS on-line da UOL verificamos a seguinte informação “**facultativo**. fa-cul-ta-ti-vo. adj. 1 Que dá uma faculdade, um poder, um direito. 2 Que depende da vontade; que não é obrigatório. 3 Que concede permissão.” Nesse levantamento, deparamo-nos com a palavra *faculdade* que implica na possibilidade de poder fazer ou não, agir ou não conforme sua subjetividade. Isso merece um pouco de reflexão. Se o Ensino Religioso tem caráter de opção como demanda o significado da palavra é relevante que seja constada uma oportunidade para além daquela única opção ofertada igualmente significativa e pedagogicamente viável aos alunos no caso de alguns deles não fizerem opção pelo Ensino Religioso.

2 PANORAMA HISTÓRICO DO ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL

2.1 Apresentação do capítulo

O resultado da pesquisa que apresentamos a seguir teve como objetivo compreender, à luz da História, o envolvimento do Ensino Religioso com a Educação brasileira desde os primórdios da nossa História: a partir de sua gênese se inaugura no Período da Colonização até os tempos atuais com a implementação da Base Nacional Comum Curricular. Foi um processo longo ora em aparente tranquilidade ora de maneira intempestiva demonstrada por inquietações por parte dos interessados na influência religiosa na atmosfera social ou por resistência de outros ao rejeitar essa mesma influência.

2.2 A influência da Igreja Católica na colonização brasileira

Desde o início da nossa colonização, a religião sempre se manteve com vínculos bem próximos ao Estado. Assim, para compreender um pouco como se deu a questão do Ensino Religioso nessas terras, faremos uma breve estudo que abordará de forma sucinta, o ocorrido durante a colonização e império para depois nos debruçarmos na Nova República até os dias atuais com BNCC.

A partir da Contrarreforma iniciado no século XVI, a Igreja Católica concentrou esforços na expansão da sua corrente de fé para outros espaços além da Europa. Considerando o apoio dado pelas coroas católicas e interesses econômicos, tinham também como objetivo propagar o Evangelho aos povos desconhecidos. Para tanto, encontraram na Companhia de Jesus uma aliada para realização de missões para onde estão esses povos de lugares longevos.

Com a chegada das primeiras missões jesuíticas no Brasil, deu-se a largada para o que Dermeval Saviani chamou de “esboço de um sistema educacional” que se formalizou em 1570-1759 o “Ratio Studiorum”³ um ideário fundamental para o desenvolvimento da educação moderna no Brasil. (SAVIANI, 2019).

Assim, os colonizadores quiseram através dos pilares escola/igreja/política impor suas ideias europeias de maneira que as pessoas absorvessem os valores sociais que defendiam como se fossem bons.

Em meados do século XVIII, ocorreram relevantes mudanças na metrópole do Império e na Colônia Brasileira. Com o advento e influência do Renascimento a Europa entra na secularização, instaurando o confronto entre ciência e cosmovisão herdada da Idade Média. Isso acabou incorrendo no Iluminismo que entendia a religião como retrocesso.

No contexto da Coroa portuguesa, a cosmovisão do advento iluminista influenciou as ações do Marques de Pombal que esteve à frente da administração portuguesa, entre 1750 e 1777. Realizou uma série de reformas que ficaram conhecidas como Reformas Pombalinas as quais tinham como diretriz trazer a modernidade para o Estado português e para a Colônia do Brasil.

Tinha-se o objetivo de tornar o Estado moderno pelo afastamento do Catolicismo e consequência a isso a Igreja passou a ter controle por parte do governo português. Outro fator importante a destacar é que com o objetivo de influenciar culturalmente o Império português, todas as esferas da vida portuguesa voltaram-se especialmente para a educação que precisaria ser libertada do monopólio jesuítico.

Defendiam o desenvolvimento cultural do Império português pela difusão das novas ideias de base empirista e utilitarista; pelo “derramamento das luzes da razão” nos mais variados setores da vida portuguesa; mas voltaram-se especialmente para a educação que precisaria ser liberada do monopólio jesuítico, cujo ensino se mantinha, conforme entendiam, preso a Aristóteles e avesso aos métodos modernos de fazer ciência. (SAVIANI, 2019, p.80)

³As ideias pedagógicas expressas no “Ratio Studiorum” correspondem ao que passou a ser conhecido na modernidade como pedagogia tradicional. Essa concepção pedagógica caracteriza-se por uma visão essencialista do homem, isto é, o homem concebido como constituído por uma essência universal e imutável (SAVIANI, 2019).

Ainda que a expulsão da Companhia de Jesus⁴ tenha acontecido de todos os territórios que pertenciam a Portugal, as instituições educacionais foram passadas para outras ordens religiosas como os beneditinos e os franciscanos. O objetivo do Marques de Pombal era que a escola atendesse aos interesses da coroa e por essa razão não foi totalmente adverso ao catolicismo.

“[...] Pombal apresenta dos nove princípios básicos do novo Estado por ele instituído: “o desenvolvimento da cultura geral, o incremento das indústrias, o progresso das artes, o progresso das letras, o progresso científico, a vitalidade do comércio interno, a riqueza do comércio externo, a paz política, a elevação do nível de riqueza e bem-estar” (idem, p.113). Esse regime subordinou os organismos políticos e sociais de poder central; enquadrou a nobreza eliminando os privilégios do nascimento; nobilitou os agentes da indústria e do comércio; neutralizou os conflitos de classe; extinguiu a *Confraria do Espírito Santo da Pedreira ou Mesa dos Homens de Negócios* (1755), criando a junta do comércio (1756) e a *Aula do Comércio* (1759); instituiu a política dos diretórios visando a subtrair os indígenas do controle eclesial (1757) expulsou jesuítas (1759)... (SAVIANI, 2019,p.81-82)

Durante os anos da colonização, as influências religiosas se davam por meio de catequese aculturando indígenas através do projeto de evangelização, ou propaganda evangelizadora com valores da bíblia enquanto os filhos dos colonos tinham ensino erudito.

2.3 A influência da Igreja Católica no Império

Em 1808 a família real portuguesa chega ao Brasil e no período de permanência, pode-se dizer que a educação teve significativo desenvolvimento com a criação de instituições de ensino superior, biblioteca, imprensa.

Se no período colonial não houve referência na legislação educacional, a respeito do Ensino Religioso com a formação da monarquia brasileira aconteceram relevantes mudanças na primeira Constituição Política do Império do Brasil datada de 25 de março de 1824:

Art. 5. A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fóma alguma exterior do Templo.

⁴Jesuítas que chegaram ao Brasil em 1549 para desenvolver um trabalho que visava à catequização dos povos indígenas e povos africanos; foram os primeiros a iniciar o trabalho missionário e educacional.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politico dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. V. Ninguém pôde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica. (Biblioteca Digital - Constituição do Império do Brasil) (BRASIL, 1824)

Como descrito, a Constituição Imperial aponta o catolicismo como religião oficial do Brasil Império. Quanto ao Ensino Religioso é a primeira vez que se vê referência a ela em alguma legislação.

Artigo 6º Os Professores ensinarão a ler, escrever as quatro operações de arithmetica, pratica de quebrados, decimaes e proporções, as nações mais geraes de geometria pratica, a grammatica da lingua nacional, e os principios de moral chritã e da doutrina da religião catholica e apostolica romana, proporcionandos á comprehensão dos meninos; preferindo para as leituras a Constituição do Imperio e a Historia do Brazil.(1827) (BRASIL, 1827)

Quando Dom Pedro I abdica do Império do Brasil e volta para Portugal, passando o trono para seu filho Pedro II, o Brasil passava pelo período de Regência (1831-1840) em razão da idade do Imperador. Nesse momento, surgem questionamentos a respeito da presença do Ensino Religioso na escola.

O Ensino Religioso no império não mudou muito em razão de ser a orientação oficial do país. A presença católica nas escolas desse período era muito forte. Os conteúdos, a formação da maioria dos professores tinham relação com a religião católica por questões morais ou presença de sacerdotes nessas escolas: “Dada a peculiaridade da nova nação, que ainda admitia a Igreja Católica como religião oficial e estava empenhada em conciliar as novas ideias com a tradição, entende-se ao acréscimo dos princípios da moral cristã e da doutrina da religião católica do currículo proposto” (SAVIANI, 2019, p.127-128). Segundo esta mesma tendência, Saviani (2019, p. 178) escreveu: “Mas a concepção que se procurava incutir na população de modo geral, e, em consequência, as ideias pedagógicas que conformavam as escolas em que se concretizava a então denominada instrução pública continuavam impregnadas da visão católica”.

2.4 O Ensino Religioso e a República: 1889 até a BNCC

Se durante o período colonial e imperial a igreja católica mantinha-se presente no processo educacional, com as mudanças em nível ideológico e político a situação não persistirá.

Nesse momento ocorriam importantes mudanças na relação Igreja e Estado, especialmente, no que se refere ao processo de separação entre a Igreja Católica e Estado Republicano com o fim do Padroado⁵. Dessa maneira, a semente da secularização via brotar o fim de uma religião oficial abrindo espaço para manifestação de outras religiões existentes: em outras palavras, a República é instituída como neutra em termos religiosos.

E a solução do conflito encaminhou-se na direção da dissolução do regime do padroado, consumada pela separação entre Igreja e Estado ao ser implantado o regime republicano em 1889, cuja consequência foi a exclusão do ensino religioso das escolas públicas. (SAVIANI, 2019, p.179)

Com o advento da República, a religião passa a ser assunto privado e o ensino passa não destaque a nenhuma doutrina. A sociedade tomou conhecimento e à revelia do descrito no manifesto feito pela Igreja Católica à Constituição de 1891 não menciona mais o Ensino Religioso.

A mobilização da Igreja expressou-se na forma de resistência ativa articulando dois aspectos: a pressão para o restabelecimento do ensino religioso nas escolas públicas e a difusão de seu ideário pedagógico mediante a publicação de livros e artigos em revistas e jornais e, em especial, na forma de livros didáticos para uso nas próprias escolas públicas assim como na formação de professores, para o que ela dispunha de suas próprias Escolas Normais. (SAVIANI, 2019, p.179)

Em 1934, o Ensino Religioso retorna à Constituição e isso se deu em razão da luta pelo poder do campo religioso e político da Igreja Católica que passou por uma renovação do seu papel junto à escola pública. Por isso, a instituição não mediu esforços para aprovar a obrigatoriedade do Ensino Religioso na Constituição de 1934.

É importante mencionar que desde o Decreto n. 19.941 de 1931, no artigo primeiro, que o ensino religioso foi autorizado nas escolas públicas nos cursos

⁵ O padroado foi um tratado entre a Igreja Católica e os reinos, sobretudo Portugal e a Espanha. A Igreja delegava aos reis a administração da Igreja em seus domínios. O rei mandava construir igrejas, nomeava os padres e os bispos. Tinham como objetivo difundir a religião.

primários, secundários e normal. O artigo segundo salienta o caráter facultativo para os alunos:

Art. 1º Fica facultado, nos estabelecimentos de instrução primária, secundária e normal, o ensino da religião. Art. 2º - Da assistência às aulas de religião: haverá dispensa para os alunos cujos pais ou tutores, no ato da matrícula, a requererem. (DECRETO 19.941/1931) (BRASIL, 1931)

O artigo terceiro, como veremos a seguir, demonstra as dificuldades enfrentadas pela Igreja para poder inserir o Ensino Religioso no currículo em razão de grupos que almejavam a laicidade do Estado. Essa resistência obrigou o governo, nesse primeiro momento, a agir com cautelosamente. Nesse sentido, criou mecanismos de demanda organizando turmas fechadas de alunos com aprovação de familiares que aceitavam o Ensino Religioso nas escolas públicas. “Art. 3º Para que o ensino religioso seja ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino é necessário que um grupo de, pelo menos, vinte alunos se proponham a recebê-lo.” (DECRETO 19.941/1931). (BRASIL, 1931)

A organização dos programas, material didático e a seleção de professores, ainda segundo o mencionado decreto, ficariam sobre a responsabilidade dos cultos religiosos (artigos 4º e 6º).

Art. 4º A organização dos programas do ensino religioso e a escolha dos livros de texto ficam a cargo dos ministros do respectivo culto, cujas comunicações, a este respeito, serão transmitidas às autoridades escolares interessadas. Art. 6º Os professores de instrução religiosa serão designados pelas autoridades do culto a que se referir o ensino ministrado. (BRASIL, 1931)

O Decreto n. 19.941 de 1931 salientou que os horários das aulas deveriam ser organizados de modo que permitissem aos alunos o “cumprimento exato de seus deveres religiosos” (Art. 7º) e não poderiam ser ministradas de forma “a prejudicar o horário das aulas das demais matérias do curso” (Art. 8º).

É necessário também destacarmos os artigos 9º, 10º e 11º do referido Decreto:

Art. 9º Não é permitido aos professores de outras disciplinas impugnar os ensinamentos religiosos ou, de qualquer outro modo, ofender os direitos de consciência dos alunos que lhes são confiados.

Art. 10. Qualquer dúvida que possa surgir a respeito da interpretação deste decreto deverá ser resolvida de comum acordo entre as autoridades civis e

religiosas, a fim de dar à consciência da família todas as garantias de autenticidade e segurança do ensino religioso ministrado nas escolas oficiais.

Art. 11. O Governo poderá, por simples aviso do Ministério da Educação e Saúde Pública, suspender o ensino religioso nos estabelecimentos oficiais de instrução. (BRASIL, 1931)

Esses artigos demonstram a preocupação do governo com supostos desgastes entre os professores das diferentes disciplinas, em especial no caso do artigo 9º. Preocuparam-se também em evidenciar para a população que o Ensino Religioso não pode interferir na separação/autonomia existente entre o Estado e a Igreja, como salienta o artigo 11.

Com base no decreto de 1931, a constituição de 1934 implementou o retorno oficial do Ensino Religioso às escolas públicas, usando praticamente os mesmos mecanismos de 1931: obrigatório para a escola e facultativo para os alunos, tendo como novidade a extensão do Ensino Religioso para as escolas profissionais, conforme artigo 153:

O ensino religioso será de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais. (BRASIL, 1934).

Outras mudanças no caminho da disciplina Ensino Religioso aconteceram a partir de 1937. Ela se adequou ao movimento conservador que se fazia presente na sociedade brasileira desde 1935.

Art. 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos. (BRASIL, 1937)

Com a aparente rigidez da Constituição de 1937, entra em cena a disciplina Educação Moral e Cívica. Mas, na prática as duas disciplinas permaneceram distintamente uma da outra embora a existência da Educação Moral e Cívica, poderia dispensar a existência do Ensino Religioso. Ainda assim, o debate sobre essas duas disciplinas se repete em diferentes momentos da história da educação brasileira.

2.4.1 Constituição de 1946: A L.D.B. de 1961

Com o fim do Estado Novo (governo de Vargas), o Brasil entra em um momento que ficou conhecido como Nacional Desenvolvimentista. Nessa época, as ideias liberais tomam conta das posições políticas, pelo menos até a Guerra Fria. A aliança com os Estados Unidos levou o Brasil a proibir a existência do Partido Comunista levando-o clandestinidade. (SAVIANI, 2019, p.280-281)

Quanto ao Ensino Religioso, a Constituição repetiu o texto das cartas anteriores e manteve facultativo para os alunos o Ensino Religioso. Entretanto, a disciplina passou por uma situação adversa na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4024/61). Apesar da manutenção da disciplina escolar, uma pequena alteração no texto do artigo 97 inserida pelo deputado Aurélio Viana mudou completamente a realidade do Ensino Religioso nas escolas públicas brasileiras: “Art. 97. O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável”. (BRASIL, 1961)

Ao inserir a expressão “sem ônus para os cofres públicos” subtraiu-se do estado o dever com os encargos salariais dos professores, deixando dessa maneira as responsabilidades com as questões trabalhistas e pagamentos para as instituições religiosas trazendo dificuldades para a implementação da disciplina.

Ainda assim, na prática, a vitória da Igreja Católica estava atrelada ao vínculo e à vitória da iniciativa privada da educação, principalmente as escolas privadas católicas, responsáveis pela formação da elite brasileira.

2.4.2 Ditadura civil-militar 1964-1985

No início do período da ditadura e da disputa das políticas de Estado, a educação passou a ser um elemento importante. Mais uma vez ressurgiu, a partir do Decreto 786/69, a disciplina escolar Educação Moral e Cívica que entra novamente em cena dividindo holofote em importância com a disciplina Ensino Religioso.

A disputa ficou evidente com a reforma da legislação educacional do Ensino Básico de 1971, a partir da lei 5.692. O seu artigo 7º determinava que:

Será obrigatória a inclusão de Educação Moral e Cívica, Educação Física, Educação Artística e Programas de Saúde nos currículos plenos dos estabelecimentos de 1º e 2º graus, observado quanto à primeira o disposto no Decreto-Lei n. 369, de 12 de setembro de 1969. Parágrafo único. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais dos estabelecimentos de 1º e 2º graus. (BRASIL, 1971)

Apesar dessa aparente oscilação e disputa entre Ensino Religioso e Educação Moral e Cívica foi o Ensino Religioso que permaneceu na Constituição de 1988. A Educação Moral e Cívica foi revogada em 1993.

2.4.3 Constituição de 1988 e a L.D.B. 9394/96

A Constituição Federal de 1988 repetiu as mesmas características das constituições anteriores com relação ao Ensino Religioso. Trouxe para suas linhas o dispositivo restritivo ao Ensino Religioso da Constituição de 1946: “sem ônus para os cofres públicos”. O que foi para época uma grande vitória dos movimentos laicos. Entretanto, baseado no referido dispositivo, cada estado brasileiro redigiu sua própria legislação.

Assim, logo após a promulgação da atual LDB (Lei 9.394/96) o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso alterou o dispositivo do Ensino Religioso alegando que a religião era “parte integrante da formação básica do cidadão”. O governo volta a custear a disciplina, tirando o ônus financeiro das entidades religiosas católicas.

Desse modo, torna-se relevante destacar como a atual Constituição reconhece o Ensino Religioso no artigo 210:

Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais. § 1º - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. (BRASIL, 1988)

E na LDB em vigor, mais precisamente no artigo 33:

O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 1996)

De acordo com a Constituição Federal, o artigo 19 proíbe o Estado brasileiro de estreitar vínculos com qualquer religião, pois reafirma que o Estado, ainda que seja um país religioso, é estabelecido em suas linhas legais através de dispositivos o entendimento de que o Estado brasileiro seja laico.

Dessa forma, mesmo sob o amparo do ecumenismo defendido pela lei, afinal, são “vedadas quaisquer formas de proselitismo”, o Ensino Religioso volta ao cenário nacional através da BNCC com características diferentes dos documentos até hoje publicados.

2.4.4 Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) faz parte do Plano Nacional da Educação, previsto na Constituição Federal de 1988. A primeira versão foi redigida em 2014. O documento foi aberto para consulta pública em 2015, permitindo que a sociedade pudesse contribuir com suas opiniões e 45 mil escolas colaboraram nesse processo, levando à segunda versão, depois à terceira com a inclusão do Ensino Médio em 2018.

Concluída suas fases permeadas por debates de especialistas e consulta à população, a Base Curricular se constituiu com o objetivo auxiliar os profissionais da Educação, em especial os professores, para orientá-los quanto à escolha dos conteúdos que deverão ensinar. É referência oficial e nacional para a escolha desse conteúdo.

Prevista na Constituição de 1988, a BNCC determina com clareza o que os alunos e as alunas têm como direito de aprender na diretriz de perseguir a melhora da qualidade da Educação. Dentro todas as áreas de conhecimento, nesse documento está o Ensino Religioso que é foco desse estudo.

2.4.4.1 Histórico da BNCC: linha do tempo e gênese

a.) **1988 – Promulgação da Constituição Federal:** A constituição faz referência quanto à criação de uma Base Nacional Comum, com a fixação de conteúdo: “Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.” (BRASIL, 1988)

b.) **1996 - Nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB):** Considerou-se um grande avanço quanto à educação de nosso país com a publicação da LDB, que reforçava a necessidade de uma Base Nacional Comum.

c.) **1997 a 2000 – Criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN’s):** Os PCNs deram destaque a alguns elementos fundamentais que deveriam ser trabalhados em cada disciplina.

d.) **2010 – Conferência Nacional da Educação (CONAE):** Na Conferência Nacional da Educação que ocorreu no ano de 2010, estudiosos debateram a Educação Básica e ressaltaram a necessidade de uma Base Nacional Curricular.

e.) **2010 a 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN’s):** Trouxeram orientações para o planejamento curricular das instituições. As determinações desse documento amparavam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

f.) **2014 - Plano Nacional de Educação (PNE):** Institui-se para ressaltar em quatro das suas vinte metas a Base Nacional Comum Curricular.

g.) **2015 - Primeiro Seminário para elaboração da BNCC:** No final desse mesmo ano, iniciou-se a consulta pública para a elaboração da primeira versão com a contribuição da sociedade assim como organizações e instituições científicas.

h.) **2016 - BNCC e participação popular:** Houve uma grande contribuição da população (mais de 12 milhões) e a versão preliminar foi finalizada.

i.) **2017 - Documento final da BNCC:** Em abril de 2017, o MEC apresentou o documento final da BNCC ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

No dia 20 de dezembro de 2017, a base foi homologada.

j.) 2018 - Homologação da BNCC: Com a homologação, o objetivo é de que os currículos escolares sejam adaptados ao longo do ano de 2018. A resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a BNCC publicada no dia 22 de dezembro de 2017, estabeleceu que as adequações deveriam ser feitas durante de 2018 para que em 2019, elas chegassem às salas de aula. O prazo máximo para a implementação será o início do ano letivo de 2020.

2.4.4.2 O Ensino Religioso na BNCC

O Ensino Religioso, a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), passa a se constituir e ter *status de área* do conhecimento. Assim como as demais áreas, possui objetivos, habilidades e competências que precisam ser consolidados durante processo formativo dos alunos e alunas.

Essa decisão foi tomada após longo debate no plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que decidiu numa votação (BBC BRASIL, 2017) que compreendeu 6 votos a 5, que o ensino religioso nas escolas públicas pode ser confessional, isto é, as aulas podem seguir os ensinamentos de uma religião específica.

O julgamento ficou empatado até o último momento, permeado por um debate acirrado, em especial sobre o que se disse à laicidade do Estado, sendo decidido, por fim, não havia conflito entre o documento e a laicidade do Estado, conforme descreve a Constituição de 1988.

Dessa forma, o Ensino Religioso nas escolas públicas deverá ser de oferta facultativa, dentro do horário normal de aula ficando autorizada também a contratação de representantes de religiões para ministrar as aulas. O julgamento não tratou do ensino religioso em escolas particulares, que fica a critério de cada instituição.

3 ENSINO RELIGIOSO NA BNCC: ANÁLISE

3.1 O advento da BNCC e os objetivos do capítulo

A partir do advento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC.), que foi homologada no dia 20 de dezembro de 2017 pelo então Ministro da Educação Mendonça Filho depois finalizado por Rossieli Soares com o Ensino Médio em 2018, o Ensino Religioso passou a se constituir como uma área de conhecimento com o mesmo grau de importância das demais áreas que já conhecemos: Matemática, Língua Portuguesa, Ciências. Assim, a BNCC passou a contar como uma das cinco áreas distintas: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso (BRASIL, 2018, p. 27).

A Base possui objetivos (são descrições articuladas do que os alunos devem saber e compreender, e do que sejam capazes de fazer numa fase específica de sua escolaridade), habilidades e competências que precisam permear e se instaurar durante o processo formativo se pautando pelos pilares que sustentam a paz: o diálogo e o reconhecimento da diversidade, da alteridade colocada em prática em conjunto com as habilidades e competências. Portanto, a BNCC designa que:

[...] competência é definida como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. (BRASIL, 2018, p.8)

Segundo esta tendência, o BNCC sustenta que:

Para garantir o desenvolvimento das competências específicas, cada componente curricular apresenta um conjunto de habilidades. Essas habilidades estão relacionadas a diferentes objetos de conhecimento – aqui entendidos como conteúdos, conceitos e processos -, por sua vez, são organizados em unidades temáticas. (BRASIL, 2018, p.28)

Através da BNCC, espera-se que estudantes do Brasil desenvolvam os mesmos conhecimentos, habilidades e competências sem que haja distinção entre a rede pública e a rede privada de ensino. No entanto, a cada uma delas, cabe um teor de autonomia, desde que respeitado o que se estabelece a Base.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus

direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL, 2018, p. 07)

A Base é fundamentada e instrumentalizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), de 2013, dentre outros documentos que são mencionados nela.

A partir dessas informações, o propósito do presente capítulo foi verificar se na sua tessitura da seção que contém as explicações como se organiza o Ensino Religioso há de alguma forma o favorecimento de alguma orientação religiosa caracterizando o proselitismo religioso.

3.2 O Ensino Religioso como área de conhecimento

Após muitos anos, o Ensino Religioso teve seu espaço reconhecido na versão homologada da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Ainda que estivesse há muitos anos nos documentos educacionais nacionais, somente nas últimas décadas conquistou características similares às dos demais componentes curriculares. Como disciplina no currículo escolar, passou por reestruturações pedagógicas que ocorreu em razão de complexidades de cunho político e grupos de interesse. Esse conjunto de forças, entretanto, ainda convive nas entranhas do aparelho estatal, com disputas pela hegemonia de suas crenças além de conquistas para legitimidade e poder.

Ao longo dos estudos que fizemos no segundo capítulo, o Ensino Religioso foi descrito como confessional e catequético por muito tempo no campo educacional. Tornou-se como o conhecemos hoje, após um grande investimento histórico que partiu dos órgãos que gestam a educação e daqueles que produzem pesquisas acadêmicas na área do Ensino Religioso.

De acordo com a BNCC, o Ensino Religioso passa a ter como objeto de estudo o conhecimento religioso que é

[...] produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões). Essas Ciências investigam a manifestação dos fenômenos religiosos em diferentes culturas e sociedades enquanto um dos bens simbólicos resultantes da busca humana por respostas aos enigmas do mundo, da vida e da morte. (BRASIL, 2018, p.436)

Em um primeiro momento, não se verifica aproximação do documento com tendências confessionais e catequéticas permanecendo como oferta obrigatória para as instituições de ensino público, sendo facultativo para o corpo discente (Art. 33, da Lei 9394/96). A Base propõe que o Ensino Religioso atinja os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos; b) Propiciar conhecimentos sobre o direito à liberdade de consciência e de crença, no constante propósito de promoção dos Direitos Humanos; c) Desenvolver competências e habilidades que contribuam para o diálogo entre perspectivas religiosas e seculares de vida, exercitando o respeito à liberdade de concepções e o pluralismo de ideias, de acordo com a Constituição Federal; d) Contribuir para que os educandos construam seus sentidos pessoais de vida a partir de valores, princípios éticos e da cidadania. (BRASIL, 2018, p. 436)

Em razão dessas linhas, é possível percebermos que há uma preocupação com a valorização das diferentes manifestações religiosas, com o direito à liberdade de crença, a promoção dos Direitos Humanos, o pluralismo de ideias, princípios e valores éticos.

3.3 O Ensino Religioso e as competências

A preocupação com as diferentes manifestações religiosas, com a liberdade de crença se deve em razão do crescente número de casos de intolerância religiosa no Brasil. Alguns discursos que demonstram ódio são vistos por várias regiões do país e ao invés de se propagar o respeito e a valorização da vida, atacam outras formas de fé. Logo, diante dessa atmosfera, viu-se a necessidade através da Educação de atitudes que promovessem debates sobre o respeito à diversidade e desse visibilidade ao que ocorre quanto às intolerâncias, especialmente, a religiosa.

Conforme vimos na BNCC, o Ensino Religioso pode ser uma alternativa de se educar para a alteridade. A proposta é que se veja o outro não como inimigo, mas como diferente. Por isso, o teor dessa nova proposta de Ensino Religioso deverá ser a busca pelo diálogo e pelo respeito.

A prova disso é o que está elencado na Base Nacional Comum Curricular: as dez competências gerais que perpassam todas as áreas de conhecimento, dentre eles o Ensino Religioso que necessitam ser desenvolvidas pelos alunos durante todo o processo da Educação Básica de ensino:

1. Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva. 2. Exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas. 3. Valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural.

4. Utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo. 5. Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva. 6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade. 7. Argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta. 9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza. 10. Agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários. (BRASIL, 2018, p. 9-10)

Em virtude das competências, é relevante que se suscite a transformação de pensamentos e atitudes e o desenvolvimento dos estudantes ao longo da Educação Básica (que compreende da Educação Infantil até o Ensino Médio). Assim, o suscitar para transformação tem por finalidade o exercício e prática da cidadania.

Ao analisarmos cada uma das dez competências propostas pela base, são nítidos os princípios que buscam a valorização da diversidade, a proposição do diálogo e a compreensão dos diferentes segmentos culturais que dá embasamento ao Ensino Religioso.

Sintomaticamente, a palavra “alteridade” é frequente nesse documento. Importante observar que ainda que tivesse ocorrido na época debates acalorados que demonstraram tendências mais conservadoras, valorização da matriz cristãs, as

propostas da BNCC caminharam na sua elaboração para um espaço de diálogo, interação e valorização cultural.

No que diz respeito ao Ensino Religioso, o próprio posicionamento da Base sugere a pesquisa e o diálogo como formas de concretizar aquilo que é estabelecido enquanto competências próprias para o Ensino Religioso, no Ensino Fundamental. Como registrado na Base, o Ensino Religioso proposto pela BNCC tem em seus aspectos pedagógicos “proporcionar a aprendizagem dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos, a partir das manifestações religiosas percebidas na realidade dos educandos.” (BRASIL, 2017, p. 436). Podemos vislumbrar essa prerrogativa nas seguintes competências estabelecidas para o Ensino Religioso:

1. Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
2. Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
3. Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
4. Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
5. Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
6. Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os Direitos Humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (BRASIL, 2018, p. 437)

Até aqui o que temos discorrido trata do Ensino Religioso no Ensino Fundamental, pois não há uma proposta para o Ensino Religioso no Ensino Médio. O que há na BNCC é uma orientação introdutória dessa etapa “promover o diálogo, o entendimento e a solução não violentas de conflitos, possibilitando a manifestação de opiniões e pontos de vista diferentes, divergentes ou opostos” (BRASIL, 2018, p. 467). Também no Ensino Médio busca-se lançar pressupostos para a paz.

3.4 O Ensino Religioso como proposta para sala de aula

No que se refere ao Ensino Religioso da etapa do Ensino Fundamental, ele se organiza em com diferentes ênfases, objetivos e habilidades que são divididas entre os anos iniciais - do 1º ao 5º ano (ciclo da alfabetização 1º ao 4º ano e 5º ciclo interdisciplinar) - e os anos finais - do 6º ao 9º ano (6º ano ciclo interdisciplinar e 7º ao 9ºano ciclo autoral) - do Ensino Fundamental. Caracterizam os objetivos em fases distintas de complexidade de forma crescente ao longo dos anos.

A BNCC orienta que os objetivos contemplados no Ensino Religioso devam levar os alunos dos anos iniciais a conhecer e identificar as diferentes linguagens, o sistema religioso e não religioso, assim como as manifestações nas diversas culturas presentes em nosso cotidiano, no dos estudantes, da comunidade. Por isso, enfatiza o uso de verbos perceber, reconhecer compreender e identificar, entre outros. Indica como objeto de conhecimento a ser trabalhado, já no primeiro ano, a relação entre “Imanência e transcendência” (BRASIL, 2018, p. 442-443); os “símbolos religiosos”, no segundo ano (BRASIL, 2018. p. 444-445), retomados no 9º ano (BRASIL, 2018, p..458-459); a habilidade de “[...] Identificar, distinguir e respeitar símbolos religiosos de distintas manifestações, tradições e instituições religiosas”. Esses objetos e habilidades estão associados à unidade temática “Identidades” e “Alteridades”, demonstrando uma preocupação com a questão religiosa voltada para o respeito à diversidade.

Ainda nos anos iniciais da alfabetização (1º, 2º, 3º e 4º anos) algumas outras especificidades foram observadas: trabalha-se com a unidade de Manifestações Religiosas, na diretriz de se viabilizar a análise de questões como os “alimentos sagrados” (BRASIL, 2018, p. 444); no 3º ano “[...] práticas celebrativas” e “indumentárias religiosas” (BRASIL, 2018, p. 446) para se culminar na possibilidade de um aprofundamento no que se refere aos “ritos religiosos” e “representações religiosas na arte” (BRASIL, 2018, p. 448) no 4º ano. Essa formação básica no Ciclo da Alfabetização sobre as manifestações religiosas permite que os trabalhos da unidade temática, “Crenças religiosas e filosofias de vida”, iniciado no 4º ano possa se desenvolver ao longo dos anos seguintes do ensino fundamental até o último ano do ciclo autoral.

No que se refere às questões das “ideias(s) de divindade(s)” (BRASIL, 2018, p. 448), indica como habilidades “Identificar nomes, significados e representações de divindades nos contextos familiar e comunitário” e “Reconhecer e respeitar as ideias de divindades de diferentes manifestações e tradições religiosas” (BRASIL, 2018, p. 449) verifica-se que o monoteísmo não é considerado como possibilidade exclusiva de visão religiosa, a partir do 4º ano.

No ciclo que compreende a etapa interdisciplinar a partir 5º ano, verifica-se que há a introdução da formação teórica para o diálogo com ênfase na “ancestralidade e tradição oral” (BRASIL, 2018, p. 448), valorizando as questões de

identidade e tradição de povos que trabalham que o conceito de povos antepassados na perspectiva religiosa que nos faz lembrar dos povos indígenas e povos africanos. O 6º ano aborda-se Tradição escrita: “[...] registro dos ensinamentos sagrados” (BRASIL, 2018, p. 452).

A partir do ciclo autoral, que se inicia no 7º ano “lideranças religiosas” como objetos de conhecimento e um aprofundamento nas “crenças, convicções e atitudes” (BRASIL, 2018, p. 454-455) desenvolvendo habilidades para “analisar doutrinas das diferentes tradições religiosas e suas concepções de mundo, vida e morte” sugeridas para o 8º ano (BRASIL, 2018, p. 455) ou “Identificar sentidos do viver e do morrer em diferentes tradições religiosas, através de mitos fundantes” (BRASIL, 2018, p. 459), no 9º ano.

É possível observar uma crescente temática entre as propostas de cada ano e, em nenhum momento, constatou-se vilipêndio sobre a importância das religiões ou o privilégio de uma ou de outra religião.

Essa versão da BNCC, pelo o que até aqui observamos, prioriza o debate da religião não de forma confessional mostrando o maior respeito ao Estado laico, à população que professa alguma fé e aos avanços representados pelos estudos da Ciência da Religião. Reiteramos que em suas propostas não há qualquer indicação de proselitismo.

CONCLUSÃO

Ao longo dos estudos, foi possível perceber que o processo histórico que envolve o Ensino Religioso no Brasil esteve com os pés alicerçados aqui desde o seu advento. Entretanto, o que se pretendeu com todo o percurso desse estudo não foi tecer algum juízo de valor de maneira a ressaltar alguma suposta culpa da Igreja Católica por essa estar presente desde a gênese da sociedade; nem vangloriar qualquer outra religião. O objetivo, em síntese, foi a partir da compreensão da BNCC, analisar o Ensino Religioso para verificar se há proselitismo na forma como o documento foi organizado.

O cerne do trabalho, como já foi dito, foi analisar se os vários acontecimentos que despertaram nossa atenção em 2016, teriam influenciado a elaboração da BNCC no sentido de ter, em suas linhas, conteúdo que promovesse o proselitismo. Assim, após estudos e análise sobre o Ensino Religioso da Base Nacional Comum Curricular não se verificou a promoção por privilégio de nenhuma orientação religiosa e também concluímos que não houve relação com o ano de 2016, pois o Ensino Religioso é assunto que perpassou toda a nossa História enquanto país com ápice em 2015, um ano antes, quando começou a ser formalizado como componente curricular.

Vimos também que o Ensino Religioso, até chegar à BNCC que lhe conferiu status de área de conhecimento, materializou-se por muito tempo como ensino na forma de catequese e, apenas, com o advento da República é que mudanças começaram acontecer. Forças políticas da época interferiram na soberania da Igreja Católica diminuindo sua influência no país, mas ela insistiu e insiste, prova disso foi o acordo Brasil-Vaticano⁶ em 2009.

Apesar do acordo de 2009 e das supostas tentativas de influências da Igreja Católica, da crescente quantidade de evangélicos que toma corpo deixando mais forte a matriz cristã perante outras orientações religiosas, não se verificou, conforme análise no Capítulo 3, predominância da hegemonia cristã no documento.

⁶Acordo entre o Brasil e o Vaticano que prevê a instituição do ensino religioso em escolas públicas. (BRASIL, 2010b)

Diante das circunstâncias dos últimos anos, particularmente, ao que se refere à intolerância religiosa, a discussão sobre o tema firmou-se relevante sobre as possibilidades de uma Educação para paz a partir da escola, e para isso, muitos debates acerca do assunto aconteceram no sentido de tornar notório o documento e também dar visibilidade, como alerta, às formas de intolerâncias que ocorreram no país, naquele período, especialmente, a intolerância religiosa.

É bom salientar que as escolas públicas, há muito tempo, trabalham temas como respeito à diversidade por meio de projetos entre outros caminhos, no sentido de contribuir com a formação cidadã. A BNCC veio contribuir ainda mais através das diversas áreas de conhecimento, dentre elas o Ensino Religioso.

Como foi possível verificar, o Ensino Religioso possibilita a reflexão, compreensão da diversidade religiosa e dos demais fenômenos que permeiam a vida humana. Contudo, sabemos que o documento em si não dá conta da realidade como um todo e é necessário que todas as esferas sociais também estejam em conjunto com a escola, particularmente a pública porque é local onde grande parte da população circula. Dentro da escola, é relevante que os professores estejam bem preparados para lidar com a diversidade dos estudantes.

A BNCC tal como está o documento da Educação Nacional procurou elencar o Ensino Religioso de maneira construtiva no que se diz respeito a perceber o conhecimento religioso. A organização da Base foi construída de modo que pudesse abranger todo o Ensino Fundamental que compreende o 1º até o 9º ano (nosso foco) definindo como o “conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos” (BRASIL, 2018, p.07) deverão aprender ao longo das etapas e modalidades de ensino.

No contexto mais amplo, a BNCC aliada à Educação Integral visa à formação e ao desenvolvimento humano assumindo uma visão plural, singular e integral da criança e do adolescente para fortalecer o respeito às diferenças, às diversidades. Esses conceitos perpassam todas as áreas de conhecimento, inclusive, o Ensino Religioso. Conforme a BNCC (BRASIL, p. 437) o Ensino Religioso busca:

[...] construir, por meio do estudo dos conhecimentos religiosos e das filosofias de vida, atitudes de reconhecimento e respeito às alteridades. Trata-se de um espaço de aprendizagens, experiências pedagógicas, intercâmbios e diálogos permanentes, que visam o acolhimento das identidades culturais, religiosas ou não, na perspectiva da interculturalidade, direitos humanos e

cultura de paz. Tais finalidades se articulam aos elementos da formação integral dos estudantes, na medida em que fomentam a aprendizagem da convivência democrática e cidadã, princípio básico à vida em sociedade.

Cabe lembrar que as possibilidades para uma educação para paz não é apenas tarefa da Ensino Religioso, ela perpassa por todas as disciplinas. A Educação para paz não seria algo específico da Ensino Religioso, mas, uma de suas tarefas que prevê: exercício da empatia, do diálogo na resolução de conflitos, da cooperação, da promoção do respeito ao outro, o acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades.

A questão sobre o Ensino Religioso ainda suscitará muitos debates, pois há pontos que ainda precisam de maiores explicações:

- Como ficarão os alunos que não desejarem frequentar as aulas de Ensino Religioso, já que é facultativo? Terão outras atividades com igual importância como alternativa? Caso não tenha outra alternativa, caracterizará o Ensino Religioso como facultativo, realmente?
- Como é obrigatório para as escolas, como ficará a grade horária? Será suprimida alguma aula de outra disciplina ou ampliará o horário de atendimento dos alunos?
- Qual a formação dos professores/professoras que deverão ministrar aulas para os alunos? De acordo com a BNCC (2018, p.436):

O conhecimento religioso, objeto da área de Ensino Religioso, é produzido no âmbito das diferentes áreas do conhecimento científico das Ciências Humanas e Ciências Sociais, notadamente da(s) Ciência(s) da(s) Religião(ões).

A formação profissional devidamente qualificada para o exercício do magistério do ensino é a base, o ponto de partida para enfrentamos esse desafio de frente que é exercer o ensino religioso nas escolas sem qualquer tipo de proselitismo religioso.

Cabe ao Ensino Religioso tratar os conhecimentos religiosos a partir dos pressupostos éticos, sem privilégio de nenhuma crença ou convicção. Isso implica abordar esses conhecimentos com base nas diversas culturas e tradições religiosas, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida (BRASIL, 2018, p.436)

Após amplo estudo sobre o Ensino Religioso verificamos que esse componente curricular pode contribuir para o desenvolvimento dos alunos, além de ser porta para inúmeros aprendizados. A escola é local de debates, de conscientização e, sobretudo é um local em que se pode defender e difundir o pluralismo religioso, o diálogo inter-religioso, o respeito ao contraditório e aos que escolheram não seguir nenhuma religião.

Por fim, o trabalho teve como propósito central estimular os estudos futuros e os debates sobre a formação e compreensão da Laicidade no Brasil, tomando como objeto a verificação se há na organização do Ensino Religioso da atual BNCC proselitismo religioso. Apesar de se concluir que não há privilégio de uma religião sobre a outra, esse estudo apresentou indagações sobre os quais não foi possível ainda se obter resposta. Em razão disso e outros assuntos, não tivemos como preocupação o esgotamento do tema, pois muito há a dizer e a refletir.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Decreto n. 2006, de 24 de outubro de 1857.** Aprova o Regulamento para os collegios publicos de instrucção secundaria do Municipio da Côrte. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2006-24-outubro-1857-558097-publicacaooriginal-78997-pe.html>.

_____. **Decreto n. 119A, de 07 de janeiro de 1890.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D119-A.htm.

_____. **Decreto n. 19.941, de 30 de abril de 1931.** Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>.

_____, **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-1934-16-julho-1934-365196-publicacaooriginal-1-pl.html>

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de novembro de 1937.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm. BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de novembro de 1937. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.htm.

_____. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de setembro de 1946.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.** Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em www.fc.unesp.br/~lizanata/LDB%204024-61

_____. **Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.** Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988).** Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/566968/CF88_EC105_livro.pdf

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: BRASIL. Ministério da Educação; Secretaria de Educação Básica; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão; Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: MEC; SEB; DICEI, 2013; <http://portal.mec.gov.br/>

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais.** MEC/SEF, 1997.

_____. **Decreto nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010b.** Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé relativo ao Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, firmado na Cidade do Vaticano, em 13 de novembro de 2008. Brasília, 2010b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7107.htm

_____. **Conselho Nacional de Educação**; Câmara de Educação Básica. Parecer nº 7, de 7 de abril de 2010. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de julho de 2010, Seção 1, p. 10. Brasília, 2010a.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 de junho de 2014.

_____. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Versão final. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: [http://basenacionalcomum.mec.gov.br/.](http://basenacionalcomum.mec.gov.br/)

CATROGA, F. **Entre Deuses e Césares. Secularização Laicidade e Religião Civil**. Coimbra, Almedina, 2010.

CENSO. **Atlas do Censo Demográfico 2010**, 2010. Disponível em: https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_mis%C3%A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf

COSTA. Camila. Estado e fé: STF permite ensino confessional de religião nas escolas. **BBC Brasil**. São Paulo, 27 set. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41404574>

GIUMBELLI, Emerson. 2002. **O fim da religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França**. São Paulo: Attar Editorial.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 1999.

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro, Ed. Objetiva, 2015.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Base de dados disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/resultados.html>.

ORO, Ari Pedro. **Considerações sobre a liberdade religiosa no Brasil**. Ciências & Letras, n. 37, 2008

MICHAELIS. **Moderno Dicionário da Língua Portuguesa**. São Paulo: Nova geração, 2005. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues>

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2019.

SCAMPINI, José. **A liberdade nas constituições brasileiras**. Estudo filosófico-jurídico comparado. Petrópolis, Vozes: 1978.

TAYLOR, Charles. **Uma era secular**. Tradução de Nélio Schneider e Luzia Araújo. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2010.